



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2025

ALTERA O TÍTULO V DA LEI MUNICIPAL N° 294/2003, PARA ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL N° 14.026/2020 (MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Poder Executivo Municipal encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que tem por objeto alterar o Código Tributário Municipal, adequando-o a Lei Federal nº. 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).

A proposta autoriza a cobrança da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana por meio da concessionária de serviços públicos de água e esgoto, sem renúncia de receita, em conformidade com o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

Além disso, estabelece que o valor da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana será apurado conforme tabela constante no ANEXO I, que poderá considerar: I - a categoria de uso do imóvel (residencial, comercial, industrial ou utilidade pública); II - o consumo médio de água, como fator de equivalência à geração potencial de resíduos; III - outros critérios técnicos fixados em regulamento.

Diante do exposto, após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, esta Comissão de Justiça e Redação, reunida na presente data, manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de dezembro de 2025.



Vereador DELEON BETIM
Presidente



Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro

